

FEMINIZAÇÃO DAS MIGRAÇÕES: A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VENEZUELANAS NO BRASIL

FEMINIZATION OF MIGRATION: THE PROTECTION OF VENEZUELAN CHILDREN AND ADOLESCENTS IN BRAZIL

Johana Cabral¹
Ramon Barcellos Tedesco²

Resumo: Este artigo objetiva analisar, a partir dos estudos de gênero, as medidas necessárias para a proteção das crianças e adolescentes venezuelanas, no Brasil. Os objetivos específicos são os seguintes: contextualizar o fluxo venezuelano para o Brasil, assim como a recente feminização das migrações; apresentar as interseccionalidades e as peculiaridades no deslocamento forçado de meninas, crianças e adolescentes; e, por fim, analisar, a partir dos estudos de gênero, as medidas necessárias para a proteção das crianças e adolescentes venezuelanas, no Brasil. O problema de pesquisa foi: considerando a feminização do fluxo venezuelano para o Brasil, quais medidas são necessárias, a partir dos estudos de gênero, para assegurar a proteção integral de meninas venezuelanas, crianças e adolescentes, no Brasil? A metodologia utilizada foi: o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento monográfico e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Os principais resultados alcançados revelam – em razão da interseccionalidade entre gênero, idade e condição migratória –, a necessidade de maior proteção contra possíveis situações violadoras dos direitos humanos e fundamentais de meninas venezuelanas, como: abuso, exploração sexual, casamento infantil, trabalho infantil, abandono dos estudos, violência e o aliciamento pelas redes de tráfico de pessoas.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes; Direitos humanos; Migração venezuelana; Proteção integral.

Abstract: The aim of this article is to analyze, from a gender perspective, the measures needed to protect Venezuelan children and adolescents in Brazil. The specific objectives are: to contextualize the Venezuelan flow to Brazil, as well as the recent feminization of migration; to present the intersectionalities and specificities in the forced displacement of girls, children and adolescents; and finally, to analyze, from the perspective of gender studies, the necessary measures for the protection of Venezuelan children and adolescents in Brazil. The research problem was: given the feminization of the Venezuelan influx in Brazil, what measures, from the perspective of gender studies, are necessary to ensure the full protection of Venezuelan girls, children and adolescents in Brazil? The methodology used was: the deductive approach method, the monographic procedure method, and bibliographic and documentary research

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Bolsista PROSUC/CAPES. E-mail: johanacabral712@hotmail.com.

² Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Bolsista PROSUC/CAPES. E-mail: ramontedesco@gmail.com.

techniques. The main results obtained show – due to the intersectionality between gender, age and migratory status – the need for greater protection against possible situations that violate the human and fundamental rights of Venezuelan girls, such as: abuse, sexual exploitation, child marriage, child labor, dropping out of school, violence and recruitment by human trafficking networks.

Keywords: Children and Adolescents; Human Rights; Venezuelan Migration; Integral Protection.

1. Introdução

Considerado um dos maiores movimentos forçados de pessoas na atualidade, o fluxo venezuelano desafia o governo brasileiro e os demais países da América Latina e do Caribe, comprometidos com o recebimento e acolhimento de expressiva parte do referido contingente de pessoas. De acordo com os dados de janeiro de 2023, mais de 7 milhões de pessoas deixaram a Venezuela, em busca de proteção e de uma vida melhor. Do total, mais de 6 milhões foram acolhidas por países latino-americanos e caribenhos (UNHCR, 2023).

No Brasil, o informe do Observatório das Migrações – OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, por meio do Sistema de Tráfego Internacional – STI, indica que, entre janeiro de 2017 e julho de 2023, o número total de entradas de venezuelanos no Brasil foi de 946.353, ao passo que o total de saídas foi de 458.628, configurando um saldo de movimentações de 487.725 pessoas. Ou seja, dos venezuelanos que migraram para o Brasil no período, apenas 52% permaneceu no país. Esse movimento que se intensifica em 2017 (com 101.320 entradas) e atinge o seu ápice em 2019 (com 236.405 entradas), é bastante afetado em 2020 pela pandemia mundial da COVID-19, retomando, no ano de 2022, a maior movimentação (Brasil, 2023).

A Defensoria Pública da União – DPU integra, desde o ano de 2018, a Força-Tarefa Logística Humanitária, chamada de Operação Acolhida, e realiza, nos termos da Resolução Conjunta nº 01/2017/CONANDA/CONARE/CNIG/DPU, atendimentos às crianças e aos adolescentes migrantes em especial dificuldade migratória, como os/as: desacompanhados/as, separados/as e indocumentados/as. Desse modo, dentre as atribuições da DPU, estão: prestar assessoria jurídica na temática migratória, verificar a existência de casos urgentes de proteção e fazer os encaminhamentos necessários aos órgãos de proteção correspondentes (DPU, 2023a).

No 6º informativo de atuação na Missão Pacaraima, relativo ao 2º semestre de 2022, a Defensoria Pública da União – DPU verificou duas questões primordiais: o aumento do atendimento a crianças e adolescentes desacompanhados e o aumento de meninas cruzando as

fronteiras, conforme o acompanhamento e monitoramento diários na cidade de Pacaraima-RR. Tem-se, portanto, a feminização da migração venezuelana, a demandar, não apenas da DPU, mas de toda a rede de proteção que integra o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, maior atenção às questões de gênero (DPU, 2023b).

O presente artigo trata da feminização das migrações. Seu objetivo geral é o de analisar, a partir dos estudos de gênero, as medidas necessárias para a proteção das crianças e adolescentes venezuelanas, no Brasil. Os objetivos específicos, são: contextualizar o fluxo venezuelano para o Brasil, assim como a recente feminização das migrações; apresentar as interseccionalidades e peculiaridades no deslocamento forçado de meninas, crianças e adolescentes; e, por fim, analisar, a partir dos estudos de gênero, as medidas necessárias para a proteção das crianças e adolescentes venezuelanas, no Brasil.

Para tanto, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: considerando a feminização do fluxo venezuelano para o Brasil, quais as medidas necessárias, a partir dos estudos de gênero, para assegurar a proteção integral de meninas venezuelanas, crianças e adolescentes, no Brasil? A hipótese aventada é a de que são necessárias medidas mais intensivas, nas áreas de educação, assistência social e saúde, para a prevenção e a identificação de situações violadoras dos direitos das meninas, crianças e adolescentes migrantes venezuelanas. A depender da configuração migratória, os marcadores de gênero, idade e situação migratória – como nos casos das migrações desacompanhadas, separadas e indocumentadas – podem expor as crianças e as adolescentes venezuelanas a maiores riscos de violências e violações, como: abuso, exploração sexual, casamento infantil, trabalho infantil, abandono escolar, violência e até mesmo de aliciamento pelas redes de tráfico de pessoas.

Na realização do presente estudo, foram utilizados o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento monográfico e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

A abordagem teórica do tema se justifica em razão da demanda por proteção a crianças e adolescentes migrantes, por meio de análises embasadas na teoria da proteção integral, as quais reconheçam não somente a pluralidade das crianças e dos adolescentes migrantes, como também a sua agentividade, requerendo abordagem crítica, não-adultocêntrica e interseccional.

Na primeira seção, será contextualizado o fluxo venezuelano para o Brasil e delimitado, a partir do 6º informativo da Defensoria Pública da União – DPU, a feminização da migração venezuelana. Na segunda, far-se-á um estudo das peculiaridades no deslocamento forçado de meninas. Na terceira e última seção, pretende-se responder ao problema de pesquisa,



analisando, a partir dos estudos de gênero, as medidas necessárias para a proteção integral das crianças e adolescentes venezuelanas, no Brasil.

2. O fluxo venezuelano para o Brasil e a recente feminização das migrações

Para contextualizar o fluxo de venezuelanos para o Brasil cumpre, primeiro, compreender as questões sociais, políticas e econômicas que motivaram a saída das mais de 7 milhões de pessoas da Venezuela, conforme os dados de janeiro de 2023, do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (UNHCR, 2023). Alguns pesquisadores contribuem para a criação desse panorama: Sansurjo (2023); Ângelo e Cavalcante (2023); Jarochinski-Silva e Baeninger (2021); Moreira (2018), Simões (2017a) e outros/as. Para a abordagem contextual desta temática, parte-se do entendimento de que “[o] fluxo migratório originado na Venezuela com destino a diversos países, principalmente latino-americanos, é a mobilidade humana mais expressiva das Américas na contemporaneidade” (Jarochinski-Silva; Baeninger, 2021, p. 124).

De forma breve, boa parte dos/as autores/as centram as razões para o êxodo venezuelano em três motivações: econômicas, políticas e sociais (Jarochinski-Silva; Baeninger, 2021; Ângelo; Cavalcante, 2023; Simões, 2017b). Detentora das maiores reservas de petróleo no mundo, a Venezuela tem na exportação do petróleo a base central de sua economia e, portanto, o vetor de suas relações sociopolíticas (Ângelo; Cavalcante, 2023). Como exemplo, “[a] relação dos Estados Unidos com a Venezuela se estreitou a partir dos acordos comerciais, pois se tornou o maior comprador do petróleo venezuelano” (Ângelo; Cavalcante, 2023, p. 4). O petróleo, portanto, moldou a economia, a sociedade, a cultura e a política venezuelanas. Não foi por acaso que se constituiu, na Venezuela, o hábito do consumo do uísque, a instituição do beisebol como esporte nacional ou então a significativa quantidade de jovens venezuelanos/as que foram estudar em universidades norte-americanas (Moreira, 2018).

Na história venezuelana, os principais acontecimentos políticos também foram influenciados pelo petróleo. A consolidação do Estado nacional, na primeira metade do século XX, foi possível graças à renda petroleira, que permitiu a concentração do poder nas mãos do presidente, que pôde sobrepor o poder central aos interesses dos caudilhos. Durante os anos de glória da democracia representativa de *Punto Fijo*, entre fins dos anos de 1960 e início dos anos de 1980, a renda petroleira sustentou um sistema político baseado na transferência de benefícios aos grupos de interesse da sociedade, garantindo a estabilidade e a paz social, que contribuíram para a reputação da Venezuela como uma das democracias mais estáveis do mundo em desenvolvimento. E, paradoxalmente, foi a interrupção desse fluxo financeiro,



causado pela depressão dos preços da *commodity* nas últimas duas décadas do século passado, que levou a um empobrecimento sem precedentes da população e provocou uma grave crise política e econômica. (Moreira, 2018, p. 18)

Portanto, aquilo que era sua maior benesse tornou-se também sua maldição. Isso porque os períodos de bonança e de escassez dos petrodólares geralmente são acompanhados de instabilidade política, sendo que essa instabilidade será maior nos períodos de baixa dos preços petrolíferos (Moreira, 2018). Com a morte do Presidente Hugo Chávez, seguida da eleição de Nicolás Maduro – com apenas 2% de vantagem contra o opositor Henrique Capriles Radoski – e a queda nos preços do petróleo a partir do ano de 2013, a Venezuela viu-se imersa em uma acirrada situação política, econômica e, logo em seguida, social. Como consequência, sentiu, gradativamente: a depressão econômica, o desabastecimento dos produtos, bloqueio econômico dos Estados Unidos, a elevação da inflação, a crise institucional, o aumento da violência, a escassez dos alimentos, dos medicamentos, a falta de acesso aos recursos básicos, o isolamento internacional – a suspensão do Mercosul – e o aumento da pobreza e da fome (Ângelo; Cavalcante, 2023; Simões, 2017b; Moreira, 2018).

A migração venezuelana, em um primeiro momento, apenas se dava de forma circular. As pessoas atravessavam a fronteira em busca de alimentos, medicamentos e trabalho. No entanto, ao se agravar a crise econômica na Venezuela, estas passaram a cruzar a fronteira para se instalar nas duas cidades localizadas às margens da BR-174, Pacaraima e Boa Vista. (Ângelo; Cavalcante, 2023, p. 9)

Sobre o fluxo venezuelano para o Brasil, verifica-se a sua intensificação sobretudo a partir do ano de 2016. Pela condição de países vizinhos, o ingresso dos venezuelanos se deu especialmente pela fronteira Norte do Brasil, pelos municípios roraimenses de Pacaraima – o qual faz fronteira com a cidade de Santa Elena de Uairén, na Venezuela – e Boa Vista, capital do Estado de Roraima (Sansurjo, 2023). Segundo Jarochinski-Silva e Baeninger (2021, p. 126), desde o ano de 2010, com a entrada dos migrantes haitianos no território brasileiro, “[...] as fronteiras brasileiras, em especial a fronteira Norte, passaram também a canalizar fluxos migratórios internacionais não-históricos e de não-vizinhanças: fluxos migratórios transnacionais oriundos do Sul Global”. O fluxo venezuelano integra, portanto, as migrações Sul-Sul, a demandar a necessidade de compreender referidos movimentos a partir das epistemologias próprias do Sul Global. Portanto, “[c]onsiderar o fluxo migratório venezuelano para o Brasil inserido nas migrações Sul-Sul amplia as análises acerca do fenômeno em termos

das tensões e conflitos bem como retrata a posição do Brasil como país-tampão no Sul Global” (Jarochinski-Silva; Baeninger, 2021, p. 137).

Baeninger, Demétrio e Domeniconi (2022) sustentam que a migração venezuelana para o Brasil se deu em três ondas, compostas por perfis diferenciados. A primeira onda, que ocorreu entre 2000 e 2015, foi caracterizada por uma imigração qualificada. Ou seja, era composta por trabalhadores altamente qualificados – como executivos, médicos, cientistas, estudante de nível superior – com destino às metrópoles do Sudeste brasileiro. Tratava-se de um deslocamento de pessoas associado à mobilidade do capital. A segunda onda se deu nos anos de 2016 e 2017, já no âmbito do acirramento da crise política e econômica da Venezuela. Composta por pessoas de classe média, nela, alguns migrantes já ingressaram pela fronteira terrestre e migraram, por conta própria, a outras cidades brasileiras. Contudo, junto ao grupo de migrantes formado por pessoas com escolaridade superior e por profissionais liberais, já se mesclavam os grupos mais empobrecidos da Venezuela. Na segunda onda também se modifica a configuração espacial do contingente migrante no território brasileiro: o Estado de Roraima concentrou 64% do total dos registros. A terceira onda, é a que se inicia no ano de 2018, marcada por uma população bastante empobrecida e afetada pela situação humanitária da Venezuela. Na terceira onda, ainda, estão presentes uma maior gestão do Governo Federal brasileiro – que instituiu a Operação Acolhida para gerir o atendimento ao fluxo venezuelano e ampliou as possibilidades de regularização dos venezuelanos no país –, e o atravessamento da pandemia da COVID-19, que impactou a ordenação das fronteiras e dos registros migratórios.

No que concerne às respostas institucionais e aos instrumentos de governança migratória adotados pelo Brasil para gerir o fluxo venezuelano, cumpre frisar que, até a chegada do fluxo venezuelano, a região Norte brasileira quase não foi objeto de interesse das políticas públicas no âmbito migratório (Sansurjo, 2023). Tanto que, no início, expressiva parte do acolhimento aos migrantes e refugiados na região decorreu da ação de atores não-governamentais, de grupos da sociedade civil e de organizações internacionais (Milesi; Coury; Rovey, 2018). A primeira medida, resultante de forte reivindicação social ante a inércia do Governo Federal em tomar a frente na gestão deste fluxo migratório – sobretudo no Estado de Roraima –, foi a Resolução Normativa nº 126, de 02 de março de 2017, editada pelo Conselho Nacional de Imigração – CNIg, a qual dispôs sobre a “concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço”. Referida Resolução concedia, pelo prazo de até 2 anos, a residência temporária ao estrangeiro que tivesse ingressado no território brasileiro por via

terrestre e que fosse nacional de país fronteiriço, para o qual ainda não estivesse em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL e países associados (Brasil, 2017). Não obstante sua importância – por meio desse amparo legal foram concedidos, segundo os registros dos anos de 2016 e 2017, a residência temporária a 5.851 venezuelanos –, referido dispositivo jurídico recebeu críticas, a exemplo das exigências: de documentação impraticável para boa parte dos migrantes venezuelanos, da entrada no Brasil por via terrestre, além das taxas exorbitantes para a regularização migratória, razão pela qual a Resolução Normativa nº 126 foi substituída pela Portaria Interministerial nº 9, de março de 2018, a qual, dentre outras alterações, excluiu a exigência do ingresso por via terrestre (Baeninger; Demétrio; Domeniconi, 2022).

Em fevereiro de 2018, por decreto presidencial, o Brasil oficialmente reconheceu a “situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela”, dando início ao processo de implementação da Operação Acolhida, principal resposta institucional do Brasil à migração venezuelana para o desenvolvimento de ações dirigidas à recepção, acolhimento e interiorização de pessoas venezuelanas no território brasileiro. No ano seguinte (junho de 2019), com base no reconhecimento de “situação de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela”, o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) determinou o reconhecimento *prima facie* (presunção de inclusão) em benefício de pessoas venezuelanas solicitantes de refúgio e a aplicação de procedimento acelerado e simplificado de regularização migratória. (Sansurjo, 2023, p. 15, grifo do autor)

O informe do Observatório das Migrações – OBMigra, relativo ao período de janeiro de 2017 a julho de 2023, noticia a entrada de 946.353 venezuelanos no respectivo período, a partir de 3 principais entradas: duas aéreas, relativas às cidades de São Paulo (através do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos) e do Rio de Janeiro (através do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim); e a terceira, terrestre, via cidade de Pacaraima – Roraima. No que tange à regularização migratória, o informe aponta, ainda, para o período, o registro: de 410.805 autorizações de residência, de 89.247 refugiados/as reconhecidos/as e da tramitação ainda ativa de 51.876 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado (Brasil, 2023).

A Defensoria Pública da União – DPU, no âmbito da Operação Acolhida, tem atuado para o monitoramento e a promoção dos direitos humanos nas fronteiras, especialmente na defesa dos direitos das pessoas e dos grupos vulneráveis, no contexto do fluxo migratório venezuelano – o que compreende o atendimento a crianças e adolescentes migrantes em especial dificuldade migratória. No 6º informativo de atuação na Missão Pacaraima, a DPU

afirmou que realizou, no segundo semestre de 2022, mais de 2.253 atendimentos a crianças e adolescentes separados, desacompanhados ou indocumentados. Sobre a composição da população atendida, atenta para a diversidade étnica na migração venezuelana: estima-se que 8.241 migrantes e refugiados venezuelanos são indígenas de variadas etnias (DPU, 2023b).

No que tange ao atendimento às crianças e aos adolescentes venezuelanos, no âmbito da Missão Pacaraima, a Defensoria Pública da União – DPU informa a realização, em 2022, do total de 4.092 atendimentos. Assim, no ano de 2022, a DPU atendeu 1.494 crianças e adolescentes acompanhados, 415 desacompanhados e 2.182 separados. Ao comparar, no ano de 2022, o fluxo do 1º semestre para o 2º – bem como o contexto migratório –, observou alguns vetores importantes. O primeiro, foi o aumento, em 22,5%, no número de atendimentos no 2º semestre, mormente a partir do mês de agosto de 2022. O segundo, o substancial aumento no número de atendimentos de crianças e adolescentes desacompanhados: passou de 106 para 309, o que significa o crescimento de 191,5%. O terceiro, foi o aumento, em 49,2%, no número de crianças e adolescentes indocumentados. Sobre o *status* de indocumentação, a DPU afirma que ela atinge, majoritariamente, as crianças até 6 anos. O quarto apontamento, atine à distribuição de gênero: se no grupo de crianças e adolescentes acompanhados e separados essa distribuição é equilibrada, no grupo de crianças e adolescentes desacompanhados atendidos: as meninas são 66% do total de integrantes (DPU, 2023b). “Desta forma, cumpre observar o significativo fluxo migratório de meninas adolescentes desacompanhadas” (DPU, 2023b, p. 14).

Um último dado relevante contido no 6º informativo da Defensoria Pública da União – DPU, diz respeito à presença majoritária da figura feminina como pessoa adulta que acompanha a criança ou o adolescente migrante. Segundo o documento, 81% das guardiãs são do gênero feminino: 38% mães; 24,5% avós; 11% tias; 6,5% irmãs e 1% primas (DPU, 2023b). “São mulheres que, em sua jornada migratória, acompanham as crianças e adolescentes, e assumem papel primordial na segurança alimentar, física e psicológica destas” (DPU, 2023b, p. 14). Os resultados da DPU revelam, portanto, a feminização das migrações e a necessidade de se pensar as ações e as políticas públicas atentando-se às questões de gênero.

3. Interseccionalidades e peculiaridades no deslocamento forçado de meninas, crianças e adolescentes



No contexto dos deslocamentos forçados, certos grupos de pessoas – como as mulheres e as meninas – acabam expostos a mais situações de violência, exploração e violação de direitos. A depender da configuração migratória e do acúmulo de marcadores sociais, essas situações exasperam-se drasticamente. É o caso, por exemplo, da criança refugiada desacompanhada, indocumentada e indígena, que reúne, a uma só vez, uma condição migratória irregular com as desigualdades étnica, econômica, de gênero e geracional. Ao averiguar as diferentes formas de opressão e marginalização social que marcam as diásporas femininas, Hogemann e Fontenele (2022, p. 407) observam que “[p]or muito tempo, o reconhecimento das mulheres enquanto sujeitos participantes do fenômeno migratório foi esquecido”.

O “Guia para acolhimento de migrantes, refugiadas e refugiados”, coordenado pela ONU Mulheres (ONUBrasil, 2022), destaca os desafios das mulheres e meninas em mobilidade. De acordo com o documento:

Ao menos uma em cada três mulheres no mundo sofre algum tipo de abuso sexual ou físico ao longo de suas vidas. Em contextos de deslocamento forçado e de conflitos armados, a situação tende a se agravar, inclusive pelo fato de que a violência sexual pode vir a se tornar arma de guerra. **Estudos em diferentes localidades mostram que uma em cada cinco mulheres deslocadas em contextos humanitários complexos tenha sofrido violência sexual.** No entanto, esses números tendem a estar subnotificados. (ONUBrasil, 2022, p. 12, grifo nosso)

Contemplando a migração venezuelana para o Brasil, o documento pontua, também, os desafios das mulheres no contexto da migração venezuelana. Isso porque, embora a quantidade de homens e de mulheres que migram da Venezuela para o Brasil seja equilibrada, as mulheres venezuelanas enfrentam barreiras adicionais em seu processo de deslocamento, em comparação aos homens. Um vetor que marca claramente essa desigualdade encontra-se no âmbito da violência: dentre as mulheres migrantes e refugiadas que chegam ao Brasil pela fronteira norte, uma em cada cinco, já sofreu violência sexual ao menos uma vez na vida – seja no país de origem, no processo migratório ou no país de destino (ONUBrasil, 2022).

Outro vetor apontado pela ONU Mulheres, diz respeito à integração socioeconômica no Brasil. No programa de interiorização da Operação Acolhida – resposta humanitária ao fluxo venezuelano, coordenada pelo Governo Federal, que possui, com a estratégia de interiorização, o objetivo de oportunizar aos/às venezuelanos/as a realocação gratuita aos estados brasileiros com maiores oportunidades de integração socioeconômica (ACNUR, 2023a) –, enquanto 2/3 das vagas de emprego sinalizadas vão para homens, apenas 1/3 delas são destinadas às mulheres

(ONUBrasil, 2022). “E muitas vezes esses desafios estão atrelados ao cuidado com filhos e filhas, pessoas da família com necessidades específicas ou mesmo pelas tarefas domésticas. Isso faz com que inúmeras mulheres em Roraima não consigam sair da situação de abrigo [...]” (ONUBrasil, 2022, p. 16). Verifica-se, assim, que as desigualdades de gênero se acrescem às dificuldades do próprio processo migratório, acentuando as vulnerabilidades das mulheres. Se a violência e as opressões de gênero não são a causa do deslocamento forçado das mulheres, elas as atingem ao longo da investida migratória (Rosa; Hillesheim; Weber; Holderbaun, 2019).

As violações de direitos comumente apontadas nas pesquisas, são: estupro; exploração sexual; tráfico de mulheres e meninas; impossibilidade de contato com a sua família; trabalho escravo; e discriminação (Schwinn; Costa, 2016; Rosa; Hillesheim; Weber; Holderbaun, 2019). Em geral, as mulheres, “[...] no processo migratório são violentadas, exploradas e submetidas a sub-empregos” (Rissato; Cardin, 2022, p. 10).

Assim como o de mulheres, o deslocamento forçado de meninas, crianças e adolescentes, apresenta as suas peculiaridades. Por encontrarem-se em processo de desenvolvimento, em que as condições para se defender e identificar as violações ainda não estão consolidadas, crianças e adolescentes do sexo feminino são, expressivamente, vítimas das mais variadas opressões no contexto migratório. Ou seja, para elas, os marcadores de gênero e geracional são certos, estão na base – mas podem ser acrescidos por diferentes marcadores, como o étnico, racial e outros.

Santos e Martuscelli (2017) ressaltam que, além da opressão de gênero, a condição de ser criança ou ser adolescente também é motivo de perseguição e violência. Ou seja, “[...] o próprio fato de ser menina leva a perseguições específicas que se interseccionam por causa de gênero e idade” (Santos; Martuscelli, 2017, p. 50). Destacam algumas situações que fomentam o deslocamento forçado de meninas – e muitas migram totalmente sozinhas – de seus países de origem. É o caso, por exemplo, da perseguição sofrida por Malala, por defender o direito das meninas paquistanesas à educação (Santos; Martuscelli, 2017). “Meninas que estudam sofrem o risco de perseguição também em países africanos como na Nigéria” (Santos; Martuscelli, 2017, p. 51). Ou ainda, aquelas que correm o risco de serem recrutadas como meninas soldado – situação muito comum na Colômbia e em países africanos como o Sudão do Sul. Além dos serviços sexuais, as meninas são forçadas a atuar como combatentes, espiãs, cozinheiras, dentre outras atividades militares. As meninas também são as maiores vítimas do tráfico de pessoas – e, para as que migram desacompanhadas, esse risco aumenta ainda mais, uma violência que é



acrescida às demais, como as violências sexuais e físicas, que também ocorrem na travessia. Outro motivo de perseguição de meninas é o para fins de mutilação genital feminina – uma prática tradicional em diversos países – da África, do Sul Asiático e Oriente Médio –, que pode levar a infecções, doenças e até mesmo à morte (Santos; Martuscelli, 2017). “Meninas e suas mães que se recusem a realizar essa prática podem ser perseguidas por suas famílias e comunidades, serem excluídas, hostilizadas, agredidas e até mortas” (Santos; Martuscelli, 2017, p. 52). Por último, as autoras citam o casamento infantil, bastante comum no Sul Asiático e na África Subsaariana. Logo, “[m]eninas que se recusem a se casar podem ser abusadas, agredidas, sofrerem exclusão e até mesmo serem mortas por suas famílias e comunidades tradicionais” (Santos; Martuscelli, 2017, p. 52). As autoras concluem que as meninas em situação de refúgio possuem uma tripla vulnerabilidade: em razão da idade, da situação de deslocamento forçado e de gênero – e que os principais documentos internacionais de direitos humanos não conseguem, isoladamente, assegurar a proteção das meninas em refúgio (Santos; Martuscelli, 2017).

Quando uma menina é forçada a se deslocar internacionalmente, há uma falha de seu Estado em garantir sua proteção e direitos básicos. Ao mesmo tempo, quando essa menina permanece invisibilizada em meio a categorias de crianças e mulheres, há uma falha de toda a sociedade internacional de reconhecer suas necessidades específicas e garantir seus direitos. Sendo assim, para que as meninas refugiadas recebam a proteção internacional de que necessitam, é fundamental que sejam visibilizadas dentro dos movimentos migratórios, tenham possibilidade de agência e empoderamento durante todo o percurso migratório e que os Estados ajam com base na solidariedade internacional, na defesa dos direitos humanos e na garantia de proteção internacional para aqueles que mais necessitam. (Santos; Martuscelli, 2017, p. 54-55)

Essa visibilização e promoção dos direitos passa pelo debate da interseccionalidade. Ou seja, somente por meio de uma abordagem interseccional é possível contemplar a pluralidade de opressões e violações por que passam as meninas e mulheres migrantes. A teorização sobre a discriminação interseccional remonta a Crenshaw (2004), quando discorre, sobretudo, acerca das discriminações e opressões por que passam as mulheres negras, na intersecção entre gênero e raça. Para a autora, as experiências vivenciadas pelas mulheres negras não podem ser olhadas ou enquadradas separadamente, como se tratasse, num tempo, da categoria da discriminação de gênero, e noutro tempo, da categoria de discriminação racial. “Ambas as categorias precisam ser ampliadas para que possamos abordar as questões de interseccionalidade que as mulheres negras enfrentam” (Crenshaw, 2004, p. 8). Collins e Bilge (2020), sustentam que, em um mundo cada vez mais complexo, a interseccionalidade analisa

como as relações de poder resvalam sobre as relações sociais e as experiências individuais de vida. Trata-se da compreensão de que categorias diversas – como a de gênero, raça, nacionalidade, orientação sexual, etnia e faixa etária – relacionam-se mutuamente.

Portanto, considerando a feminização da migração venezuelana, o aumento de crianças e adolescentes que chegam desacompanhados e indocumentados (DPU, 2023b), assim como as múltiplas opressões e violações de direitos que recaem sobre as vidas das meninas – crianças e adolescentes – em movimento, é preciso pensar, a partir da interseccionalidade e, por meio do conhecimento de que as migrações venezuelanas para o Brasil são marcadas pela presença de crianças e adolescentes, inclusive pertencentes a povos originários – das etnias *Warao*, *Pemón*, *Kariña*, *E ñepa* e *Wayuú* (ACNUR, 2023b), o reforço na adoção de medidas de proteção para meninas venezuelanas no Brasil. Sobretudo, ações de prevenção contra os riscos de violências e violações, como: abuso, exploração sexual, casamento infantil, trabalho infantil, abandono escolar, violência e de aliciamento pelas redes do tráfico de pessoas.

4. As medidas, a partir dos estudos de gênero, para a proteção das crianças e adolescentes venezuelanas, no Brasil

Após apontar-se o panorama brasileiro no que concerne ao público feminino das migrações venezuelanas, e analisar a interseccionalidade envolvida no que compreende ao deslocamento forçado desse público específico, pretende-se aqui apontar formas de proteger o público vulnerável, a partir das políticas públicas focadas na perspectiva de gênero, como forma de priorizar sobretudo a necessidade de desenvolvimento de planejamentos voltados para a atuação dos órgãos atuantes no Sistema de Garantia dos Direitos, visando sua proteção integral.

No que concerne aos dispositivos legais, a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), vem atender anseios que não eram consagrados desde o Estatuto do Estrangeiro, datado de 1980. Datado da época do regime militar, o estatuto consagrava o migrante meramente como um potencial ameaça à segurança nacional. A passagem para o novo dispositivo veio acompanhada de novas perspectivas, atrelando direitos dos migrantes à defesa dos direitos humanos, sob a perspectiva de que “migrar é um direito humano”, com o objetivo de marcar um rompimento com o que era pregado no viés autoritário anteriormente (Moreira, 2018).

No que diz respeito ao tratamento prestado a crianças e adolescentes migrantes, a Lei de Migração inova ao garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como a

disposição da proteção integral e do interesse superior da criança, mediante acesso a serviços básicos de assistência social, educação e saúde (Zaro; Danelon, 2022). Entretanto, apesar dos avanços, a legislação não contempla as vulnerabilidades decorrentes das crescentes desigualdades de gênero sofridas por migrantes. A demonstração disso é que em nenhum momento preocupa-se em adotar linguagem que reconheça as dificuldades e tente saná-las, pelo contrário, vê-se a adoção de linguagem neutra tratando migrantes como massa uniforme, desconsiderando a existência das opressões a que são alvo, acabando por revitimizar migrantes diante das assimetrias de gênero (Moreira, 2018). Há necessidade de discussão de políticas públicas interseccionais que abranjam uma questão tão relevante no processo migratório como a desigualdade de gênero (Dornelas; Ribeiro, 2018).

As condições de submissão, opressão, violência e exclusão social em torno do gênero permitem que se perpetue a ideia de que crianças e adolescentes possam ser exploradas sexualmente de forma comercial, em um cenário de mercantilização de pessoas e perversidade econômica, mais recorrentemente em decorrência da sua condição feminina e de diversidade de gênero (Moreira; Custódio, 2022, p. 79).

As questões de gênero necessitam de especial atenção quando analisadas nos processos migratórios em toda sua complexidade. Do contrário, as políticas seguirão carentes no que diz respeito ao acesso aos direitos e no combate à discriminação, uma vez que para a construção de políticas públicas efetivas é preciso que atuem de forma interseccional, compreendendo planejamentos nos âmbitos de gênero, classe, raças e etnias, e as suscetibilidades de situações vulneráveis a que são expostas (Dornelas; Ribeiro, 2018). A exploração sexual comercial diante das lacunas na proteção específica às questões de gênero, vem revelando mecanismo que visa à subsistência e ao acesso aos bens de consumo por parte de crianças e adolescentes, em uma lógica de total privação de direitos. É nesse sentido que casos de exploração sexual comercial, por exemplo, aparece como uma das formas mais perversas de violência, cujo violentador aproveita-se da situação de vulnerabilidade para explorar sexualmente criança ou adolescente, valendo-se do desamparo de sua condição (Moreira; Custódio, 2022).

Concomitante à Lei de Migração, foi promulgada Lei nº 13.431/2017, que instituiu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima e testemunha de violência, e estabeleceu políticas públicas intersetoriais de assistência social, saúde e educação, integradas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando garantir os direitos humanos e resguardar as crianças e os adolescentes de toda forma de negligência, violência, exploração,



discriminação, abuso, crueldade e opressão. Em seu artigo 5º, IV, estabelece direitos garantia da criança e do adolescente a:

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais. (Brasil, 2017)

De acordo com a cartilha elaborada pela Defensoria Pública da União (2021), uma das dimensões dos impactos ocasionados pela pandemia de COVID-19 nas crianças e adolescentes migrantes diz respeito à sua segurança em função da consequente crise econômica, que ocasiona aumento de ocorrências de tráfico ou exploração sexual, trabalho e casamento forçado, bem como aumento dos índices de gravidez prematura. Além disso, o aumento de situações de violência de gênero intrafamiliar fez com que muitas crianças e adolescentes migrantes sejam separadas dos responsáveis legais.

A nota técnica nº 3 da Defensoria Pública da União (DPU, 2022), depreende análise de modos de operação no fluxo migratório em Pacaraima, no estado de Roraima, desde o ano de 2018 a partir da resolução conjunta entre CONANDA/CONARE/CNIG/DPU nº 01, de 09 de agosto de 2017, desenvolvida para garantia da proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes separados ou desacompanhados naquele ponto de fronteira. Nesse sentido, identifica a dificuldade a vulnerabilidade de crianças desacompanhadas ou separadas e sua exposição aos riscos de exploração ou abuso sexual infantil com perspectiva de gênero. Porém, admite que, no que tange aos problemas do fluxo migratório venezuelano, se os parâmetros da resolução conjunta estiverem dissociados das medidas de proteção, a situação agravar-se-á.

A dificuldade por não haver estrutura física adequada – no que diz respeito tanto aos recursos financeiros quanto ao pessoal especializado para a realização de entrevista individual especializada –, dificulta a realização de estudo especializado individual multidisciplinar em razão da complexidade da demanda, tornando a resolução insuficiente (DPU, 2022). Assim, em face dos problemas enfrentados devido ao intenso fluxo migratório, mostra-se imperativa a adoção da atenção multidisciplinar, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante o fortalecimento das políticas públicas.

Portanto, a Defensoria Pública entende que a medida mais eficaz para o enfrentamento do tráfico de pessoas no que se refere a crianças e adolescentes desacompanhados e separados é o **obrigatório acionamento do Sistema de Garantias de Direitos da**

Criança e do Adolescente, sem exceções, quando da aplicação da Resolução Conjunta, bem como o fortalecimento das políticas públicas locais de proteção e inserção. A isso se acrescenta o fortalecimento de campanhas de conscientização, educação e prevenção, buscando diminuir as vulnerabilidades por meio da informação (DPU, 2022, p. 6).

Os esforços no combate à exploração de gênero precisam abranger a universalidade das que sofrem esse tipo de submissão, incluindo as migrantes, enfrentando-se o poder hegemônico que é exercido com abuso e de forma intolerável (Moreira; Custódio, 2022). A luta é em prol da universalidade do atendimento e, ao mesmo tempo prezando pela particularidade de cada situação, a medida em que tratar crianças e adolescentes migrantes como massa uniforme tende a invisibilizar os problemas e desumanizar as vítimas.

A lista de recomendações da Defensoria Pública da União aponta para a necessidade de maior inserção das migrantes na atuação da rede de políticas públicas disponíveis no Sistema de Garantia dos Direitos. Então, entende-se que é preciso haver melhor acompanhamento, em reconhecimento com o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido de adotar um sistema eficiente, o qual, identificando a situação de opressão, providencie o imediato acompanhamento e garanta a proteção, mediante o resguardo de não submeter as vítimas a tratamento discriminatório ou revitimizante.

A inserção no Sistema de Garantia de Direitos é condição indispensável para que a aplicação da Resolução esteja em harmonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente e não implique em tratamento discriminatório à criança ou ao adolescente migrante. Para tanto, torna-se necessário estabelecer um sistema célere de notificação e acompanhamento dos juízos da infância e juventude e da rede de proteção do local de destino da criança nas hipóteses autorizativas ou da rede local nas hipóteses de crianças desacompanhadas, a fim de que as medidas de proteção sejam adotadas de forma integral (DPU, 2022, p. 9).

Com o objetivo de atender as necessidades abrangentes ao fluxo migratório venezuelano em Roraima, cerca de sessenta pessoas – entre educadores, membros da Defensoria Pública do estado e representantes do Conselhos Tutelar – participaram de um ciclo de capacitações para profissionais da rede de proteção e acolhimento. O encontro contou com o desenvolvimento de apoio técnico, visando o fortalecimento das capacidades de serviços específicos de atendimento para crianças e adolescentes (UNICEF, 2022). Porém, mesmo que a sociedade civil se organize e desenvolva iniciativas, o país ainda padece, pela carência de mobilizações próprias dos entes estatais voltadas às realidades que envolvem violência de gênero das crianças e adolescentes migrantes.



A construção de políticas públicas tem de levar em conta a desigualdade de gênero, desde a concepção de planejamento. Considerar as especificidades de gênero enquanto uma pauta transversal de análise, consiste em considerar que existem assimetrias latentes e estruturais de poder baseadas na supervalorização de aspectos ligados ao masculino em detrimento da subvalorização de aspectos relacionados ao feminino, o que implica que exposição a uma dupla vulnerabilidade (ACNUR, 2022). Uma política que promova consciência coletiva voltada para a superação das desigualdades e das demais explorações de gênero as quais as mulheres são submetidas e que se propague de forma geracional. Com tal finalidade, faz-se necessária a mobilização voltada para a perspectiva da desestruturação da postura de opressão e hierarquia (Cisne, 2015).

A transversalização das políticas públicas de gênero requer que todas as políticas públicas implementadas, desde o momento da identificação de um problema e do planejamento, devem ter uma perspectiva de gênero, ou seja, a consciência de que este problema pode afetar de maneira diferente a homens e mulheres e, que, portanto, as soluções também podem ter um impacto diferente (Costa; Schwinn, 2017, p. 22).

A reinvenção da sociabilidade, afastada do ambiente de opressão, passa, necessariamente, pela perspectiva de uma visão que ultrapasse [...] a assimetria de gênero e a educação sexista que reforça estereótipos e padrões hierárquicos nas relações homem/mulher e adulto/criança e que atuam como principais propulsores para o acometimento da violência” (Vieira, 2018, p. 112). A diferenciação entre causas e efeitos leva em consideração a sociedade patriarcal, a qual incutiu hierarquia machista e adultocêntrica. A partir do princípio da prioridade absoluta e, na perspectiva da proteção integral, tratar como prioridade a admissão da situação desequilibrada é o primeiro passo para a implementação de uma política pública que consiga atender crianças e adolescentes sob a perspectiva de gênero e seus desequilíbrios.

Ainda que o poder público venha desenvolvendo políticas que respondam às dificuldades que migrantes venezuelanos enfrentam, principalmente na região norte do país, referente à busca por facilitar o acesso à educação, a adesão de crianças venezuelanas à escola ainda é de apenas 45% (ACNUR, 2021). Se as políticas gerais estão em viés de estruturação, a estruturação de políticas públicas com perspectiva de gênero ainda compreende algo a ser buscado, levando-se em conta a carência de políticas migratórias específicas de igualdade.

Portanto, ainda que a Lei de Migração abra nova perspectiva de cidadania e dignidade, levando-se em conta o cumprimento dos direitos humanos, ainda há a necessidade de,

primeiramente, promover a admissão, reconhecimento e identificação das assimetrias de gênero como forma de buscar políticas públicas de atenção e equidade. A violência de gênero é aspecto estrutural que assola a sociedade e, no âmbito migratório soma-se a outras vulnerabilidades que comprometem a sociabilidade de um público que deixa o seu país de origem em busca de perspectivas de acolhimento e do cumprimento das garantias básicas de sobrevivência.

5. Conclusão

O artigo tratou da feminização do fluxo migratório venezuelano no Brasil e a proteção de crianças e adolescentes sob a perspectiva de gênero, levando-se em consideração o aumento do contingente de crianças e adolescentes desacompanhados, bem como a elevação do número de meninas cruzando as fronteiras, conforme apontado pela Defensoria Pública da União.

Objetivou analisar, a partir dos estudos de gênero, as medidas necessárias para a proteção das crianças e adolescentes venezuelanas, no Brasil. Para tanto, partiu-se do seguinte problema de pesquisa: considerando a feminização do fluxo venezuelano para o Brasil, quais medidas são necessárias, a partir dos estudos de gênero, para assegurar a proteção integral de meninas venezuelanas, crianças e adolescentes, no Brasil?

Ao final, verificou-se que, em razão das interseccionalidades de gênero e idade, as meninas e mulheres migrantes são vítimas, seja no país de origem ou em mobilidade, de violências e violações de direitos, como abuso, exploração sexual, casamento infantil, trabalho infantil, abandono escolar e aliciamento pelas redes do tráfico de pessoas. No Brasil, não há movimentos de políticas públicas com enfoque de gênero suficientes para efetivar a proteção das meninas migrantes venezuelanas, de modo que se confirma a hipótese da necessidade de que medidas sejam tomadas, a partir das assimetrias existentes, sobretudo nas áreas de proteção e atendimento, para a que sejam prevenidas e identificadas situações violadoras dos direitos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ONU PARA REFUGIADOS. Oportunidades e desafios à integração local de pessoas de origem venezuelana interiorizadas no Brasil durante a pandemia de COVID-19. 2022. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/brazil/oportunidades-e-desafios-integracao-local-de-pessoas-de-origem-venezuelana-interiorizadasno-brasil-durante-pandemia-de-covid-19-pt>. Acesso em: 20 out. 2023.

AGÊNCIA ONU PARA REFUGIADOS. *Relatório de Monitoramento de Proteção ACNUR Brasil*. abril-maio de 2021. Disponível em: <https://www.r4v.info/sites/default/files/2021-07/Relatório%20de%20Monitoramento%20de%20Proteção%20do%20ACNUR%20Brasil%20Abril%20-%20maio%202021%20%281%29.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. *Interiorização*. 2023a. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/construir-futuros-melhores/solucoes-duradouras/integracao-local/interiorizacao/#:~:text=Em%202018%2C%20a%20Opera%C3%A7%C3%A3o%20Acolhida,mais%20oportunidades%20de%20integra%C3%A7%C3%A3o%20socioecon%C3%B4mica..> Acesso em: 24 out. 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. *Painel de informações sobre populações indígenas refugiadas e migrantes no Brasil*. 2023b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMjlmNzdiODctYjMwZC00NjkzLWI0YzctY2VmZDdjYzJmMDQxIiwidCI6ImU1YzZmOTgxLTY2NjQtNDEzNC04YTBjLTY1NDNkMmFmODBiZSIsImMiOjh9>. Acesso em: 25 out. 2023.

ÂNGELO, Germano Lopes; CAVALCANTE, Olendina de Carvalho. A imigração venezuelana em Boa Vista/Roraima: breve panorama dos primeiros movimentos (2015-2021). *Equatorial*, Natal, v. 10, n. 18, jan./jun. 2023.

BAENINGER, Rosana; DEMÉTRIO, Natália Belmonte; DOMENICONI, Joice de Oliveira Santos. Migrações dirigidas: estado e migrações venezuelanas no Brasil. *Revista Latinoamericana de Población*, Ciudad de México, v. 16, n. 30, p. 65-93. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Subcomitê Federal para recepção, identificação e triagem dos imigrantes. Migração venezuelana. *Informativo janeiro 2017 a julho 2023*. 2023. Disponível em: https://brasil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/2023-08/informe_migracao-venezuelana_jul23.pdf. Acesso em: 08 set. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017*. Institui a Lei da Migração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Conselho Nacional de Imigração. *Resolução Normativa nº 126, de 2 de março de 2017*. Dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20819083/do1-2017-03-03-resolucao-normativa-n-126-de-2-de-marco-de-2017-20819043. Acesso em: 10 set. 2023.

CISNE. Mirla. *Feminismo e consciência de classe no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2015.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Traduzido por Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

COSTA. Marli Marlene Moraes da. SCHWINN, Simone Andrea. Desafios às políticas públicas no campo da violência de gênero contra mulheres migrantes e refugiadas. Disponível



em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/17719>. Acesso em: 20 out. 2023.

CRENSHAW, Kimberle. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. *Cruzamento: raça e gênero*. Brasília: Unifem, 2004, p. 7-16. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4253342/mod_resource/content/1/InterseccionalidadeNaDiscriminacaoDeRacaEGenero_KimberleCrenshaw.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. *Missão Pacaraima: 6º informativo de atuação*. 2º Semestre de 2022. 2023b. Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2023/03/6_informativo_pacaraima__2_.pdf. Acesso em: 10 set. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. *Nota técnica nº 3 DPGU/SGAI DPGU/CTE Pacaraima DPGU*. 2022. Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2022/03/SEI_DPU-4961100-Nota-Tecnica-2-1.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. *Painel de Atendimento da Missão Pacaraima*. Atualizado em fevereiro de 2023. 2023a. Disponível em: <https://getdashboards.com/view/painel-de-atendimento-da-missao-pacaraima-power-bi3bfdc850f2373a5a91690831fa215248>. Acesso em: 08 set. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. *Proteção de crianças e adolescentes em situação de migração*. Semestre de 2021. Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2022/07/Cartilha_Protecao___final.pdf. Acesso em: 21 out. 2023.

DORNELAS, Paula Dias; RIBEIRO, Roberta Gabriela Nunes. Mulheres Migrantes: invisibilidade, direito à nacionalidade e a interseccionalidade nas políticas públicas *O Social em Questão*, Rio de Janeiro, vol. 21, núm. 41, pp. 247-264, mai. 2018.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. *Relatório anual Uni*. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/19061/file/UNI50-RA2021.pdf>. Acesso em 20 out. 2023.

HOGEMANN, Edna Raquel; FONTENELE, Vivian Tavares. Migrações forçadas e gênero: uma análise da interseccionalidade aplicada às mulheres em contexto migratório. In: JUBILUT, Liliana Lyra; GARCEZ, Gabriela Soldano; LOPES, Rachel de Oliveira; FERNANDES, Ananda Pórpóra; JAROCHINSKI-SILVA, João Carlos (Orgs.). *Direitos Humanos e vulnerabilidade e Migrações Forçadas*. Boa Vista: Editora da UFRR, 2022. p. 407-433.

JAROCHINSKI-SILVA, João Carlos; BAENINGER, Rosana. O êxodo venezuelano como fenômeno da migração Sul-Sul. *REMHU – Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.*, Brasília, v. 29, n. 63, p. 123-139, dez. 2021.

MILESI, Rosita; COURRY, Paula; ROVERY, Julia. Migração Venezuelana ao Brasil: discurso político e xenofobia no contexto atual. In: ACNUR; IMDH. *Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania*, v. 13, n. 13. Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2018.

MOREIRA, Gabriel Boff. *A política regional da Venezuela entre 1999 e 2012: petróleo, integração e relações com o Brasil*. Brasília: FUNAG, 2018.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. *Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes I: contexto, proteção jurídica e bases teóricas*. Criciúma: Belcanto, 2022.

MOREIRA, Vitória Sacramento. Migrações Femininas e a Nova Lei de Migrações: uma análise sobre a ausência da perspectiva de gênero na nova lei. *Caderno de Gênero e Diversidade*. Bahia, 4(4), 50–67, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Guia para acolhimento de migrantes, refugiadas e refugiados. Janeiro de 2022. Brasília: ONUBrasil, 2022.

RISSATO, Gabriela de Moraes; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Da vulnerabilidade da mulher migrante e refugiada: entre a invisibilidade e a rejeição. *Videre*, Dourados, v. 14, n. 30, p. 10-23, maio/ago. 2022.

ROSA, Rita de Cassia; HILLESHEIM, Betina; WEBER, Douglas Luís; HOLDERBAUN, Leticia Silva. Gênero, migração e vulnerabilidade: corpos de mulheres em deslocamento. *Rev. Elet. Cient. da UERGS*, Porto Alegre, v. 5, n. especial, p. 138-146. 2019.

SANSURJO, Liliana. *Estudo de caso: governança e capacidade institucional do Brasil na resposta à migração venezuelana (2016-2022)*. Brasília: Enap, 2023.

SANTOS, Isabelle Dias Carneiro; MARTUSCELLI, Patrícia Nabuco. Proteção internacional e meninas refugiadas: onde elas estão? *Travessia*, São Paulo, n. 80, p. 41-60, jan./jun. 2017.

SCHWINN, Simone Andrea; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Mulheres refugiadas e vulnerabilidade: a dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência. *Signos*, Lajeado, v. 37, n. 2, p. 216-234. 2016.

SIMÕES, Gustavo da Frota (Org.). *Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil*. Curitiba: CRV, 2017a.

SIMÕES, Gustavo da Frota. Venezuelanos em Roraima: características e perfis da migração venezuelana para o Brasil. In: CIERCO, Teresa et. al. (Org.). *Fluxos migratórios e refugiados na atualidade*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer Stiftung, 2017b.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. *Venezuela situation*. Update January 2023. Disponível em: <https://www.unhcr.org/emergencies/venezuela-situation>. Acesso em: 08 set. 2023.

ZARO, Jadir; DANELON, Jaqueline Jaques. Contribuições da Lei de Migração em direitos humanos para o desenvolvimento integral da criança migrante. In: CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da (Org.) *Violações de direitos de crianças e adolescentes no Brasil contemporâneo*. Criciúma: Belcanto, 2022.